

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49 2022

**Senhoras Vereadores,
Senhores vereadores.**

Eu Edvan Piorotti De Queiroz, Presidente desta Casa de Leis, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação Dos Pomeranos Do Alto – APA, inscrita no CNPJ n.º 48.364.854/0001-83, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município De Itarana, Estado Do Espirito Santo.

A mencionada Associação tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio econômico de seus associados, através da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo de café buscando sempre a melhoria da qualidade; promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional e diretivo da associação; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor, dentre outros objetivos constantes no art. 2º do seu Estatuto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Vereador

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 49 /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS
DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM
ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO”**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, inscrita no CNPJ n.º 48.364.854/0001-83, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município De Itarana, Estado Do Espírito Santo.

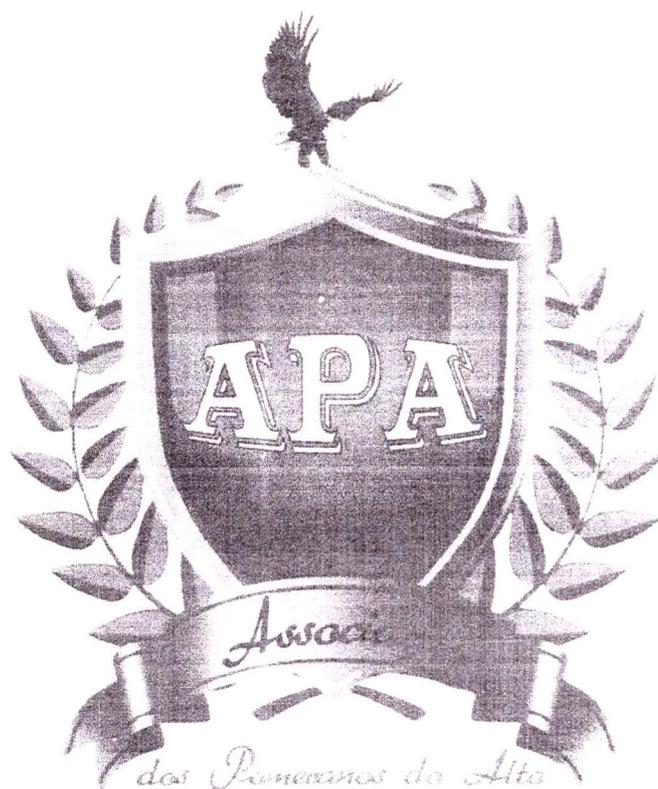
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Vereador

C.M.I. - ES
Nº 04
13

ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA



ESTATUTO SOCIAL

ITARANA-ES

2022

Endereço: Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com



05.516.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Finanças
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 - Itarana - ES

1

C.M.I. - ES
Nº 05
<i>b</i>

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO

CAPÍTULO 1

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência.

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO, que doravante será referida com a abreviação "APA", caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na comunidade Alto Santa Rosa, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos e/ou notas fiscais.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros(as) ou associados(as) que exerçam funções de direção.

§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais (da Associação).

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porém, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

Art. 2.º Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento sócio econômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agropecuários;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agropecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação;

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Assinado Hilário
Luís Carlos Barcelos



05.518.269/0001-08
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis a Pedido de
Rua Washington Magalhães, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

2

- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I - Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

Art. 3.º Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcançará as comunidades de Alto Santa Rosa, Alto Santa Joana, Barra Encoberta e Alto Barra Encoberta.

CAPÍTULO II

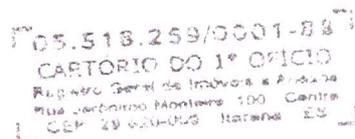
Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4.º Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na APA por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Roberto Haddad *Luciano Amalino*



3

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidos no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APA far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval por parte da APA, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

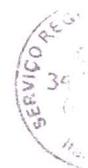
Art. 5.º Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2º.

Art. 6º São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

I - Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Roberto H. ... Claudio ...





03.519.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Associações
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

4

- II - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos constantes na pauta, nos termos constantes neste Estatuto;
- III - Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- V - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento das atividades da associação;
- VI - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos de direção da associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

§ 1.º No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado(a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação deverá cobrir tais despesas, tudo decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta (2/3) dos associados, conforme as legislações vigentes.

§ 2.º A associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro quanto ao desligamento do associado(a) caso, a associação obtenha algum tipo de crédito bancário e por algum motivo esse associado(a) também seja responsável pelo financiamento.

§ 3.º Em caso de falecimento do associado(a), a sua quota parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor.

§ 4.º No caso de falecimento do associado(a), os débitos contraídos e justificáveis devem ser levados ao conhecimento dos familiares, através de um comunicado feito pela diretoria e em conformidade com a legislação em vigor devem ser devidamente ressarcidos à associação.

§ 5.º Para exercer o direito de ser votado, o associado(a)-pessoa física deverá estar filiado a entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões das Assembleias e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade e, ainda, estar em dia com suas obrigações financeiras junto a APA.

Art. 7º São deveres dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Zelar pela boa conduta de todos, pela prática de ética e moral e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- II - Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Assinatura: Helton Paulo Amalari



05.516.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis e Pr. 4206
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

5

IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação.

VI - Comparecer as assembleias;

VII - Contribuir para a manutenção da APA, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.

§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) -pessoa física, contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante a participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A APA poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPITULO III

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8.º A associação APA tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

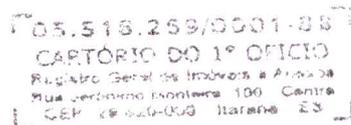
I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da APA;

III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Assessoria & HUB *Luís Carlos*



- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associadas.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

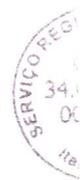
- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

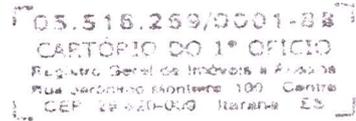
Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Valdir Helder *Caetano Amelino*





§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a) e vice-presidente;
- II - 1º Secretário(a) e 2º secretário(a);
- III - 1º Tesoureiro(a) e 2º tesoureiro(a);

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APA e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Adilson Helber *Fândio Amalino*



05.518.259/0001-08
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Pessoas
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

8

Art. 19. Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes, ambas pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral com decisão da maioria absoluta (2/3) de seus associados em dia com suas obrigações com a entidade.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Odilson Helber
Luís Carlos Amalhar



05.516.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua. Vitor. Geral. de. Imóveis. e. Negócios
Rua. Fernando. Montoro. 100. Centro
CEP. 29.620-000. Itarana. ES

9



Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 25. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

Art. 26. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 28. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da **APA**.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Austín Hood *Paulo Análises*



05.516.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Associações
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

10

Art. 29. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 30. A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O patrimônio da **APA** é constituído:

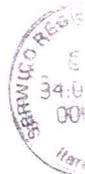
- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VI - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- X - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIV - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

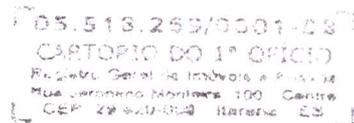
§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao **CAPUT** deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com.com

Dulce Helena

Paulo Antônio





§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 32. O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

Art. 34. Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamento, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeiram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos.

Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 37. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

Art. 38. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 40. Aprovado em Assembleia Geral realizada ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na residência de **FLORIANO SCHULTZ**, na comunidade de Alto Santa Rosa, s/nº – Zona Rural de Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo.

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com.com

Flávio Antônio



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

Itarana-ES, 22 de setembro de 2022.

 *Avelino Helker*

AVELINO HELKER

Presidente

CPF: 031.729.187-42

Cláudio Cancelieri

CLÁUDIO CANCELIERI

Advogado(a)

OAB/ES - 19.217



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **AVELINO HELKER**. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 27/09/2022. 09:50:45

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.AEJ2202.02351
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten signature]


05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular

Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2550 em 28/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 203 Livro A
ITARANA/ES, 07/10/2022.



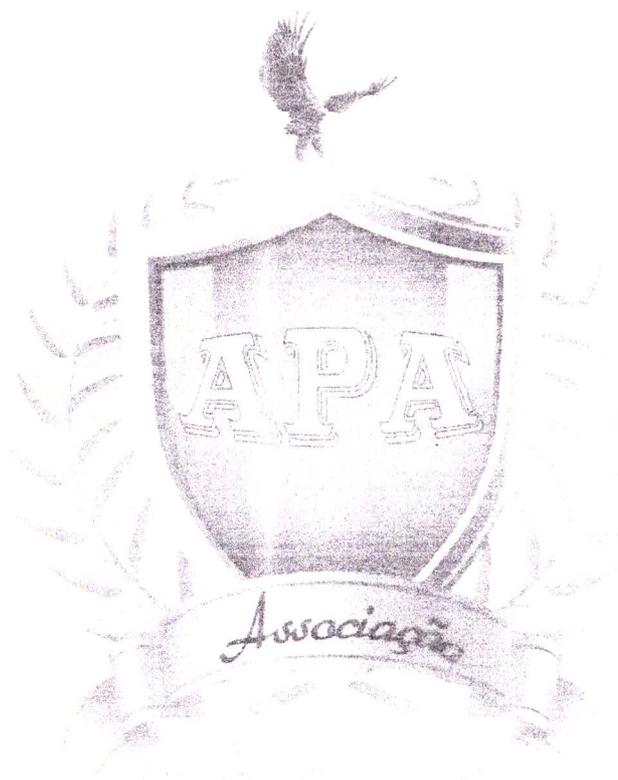
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00390
Emolumentos: R\$ 242,36 Encargos: R\$ 60,50 Total: R\$ 302,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marty Freitas de Aquino

Oficial Titular
1º Ofício

ASSOCIAÇÃO DOS HOMERANOS DO ALTO - APA

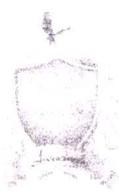
C.M.I. - ES
Nº 17
13



ATA DE FUNDAÇÃO

ITARANA-ES
2022

Endereço: Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5558 -
E-mail apa_titulo@comunicacao.com.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL, ESCOLHA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DO LOGOTIPO DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, reunido em primeira convocação, em atendimento ao Edital de Convocação expedido no dia 22 de agosto de 2022, na residência de **FLORIANO SCHULTZ**, próximo ao Bar do Schultz, na comunidade de Alto Santa Rosa, s/nº - Zona Rural de Itarana/ES - CEP 29.620-000, os abaixo-assinados, constantes na lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, resolvem fundar uma Associação Civil de produtores rurais. Na reunião esteve presente o Servidor Estadual do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - **INCAPER**, Sérgio Luiz Gaiba Batista, lotado no escritório local do Incaper de Itarana ES, o qual deu todo suporte para a criação e fundação da Associação. Foi solicitado para presidir a reunião, o sócio fundador **AVELINO HELKER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Joana, s/nº - Zona Rural de Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador da RG de nº **1.163.404 SPTC/ES** e CPF com o nº **031.729.187-42**, onde o mesmo, após dar as boas-vindas a todos os presentes, designou **PATRÍCIA SCHULTZ**, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº **3.952.967 SPTC/ES** e CPF de nº **155.996.837-02** para secretariar os trabalhos. Após a secretária anunciar os itens da pauta da reunião, os quais foram: 1º - Leitura do Edital de Convocação; 2º - Constituição da Associação; 3º - Leitura e Aprovação do Projeto do Estatuto Social; 4º - Escolha do nome da Associação; 5º - Escolha do logotipo da Associação; 6º - Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Com isso, deu-se assim por instalada a assembleia. Cumpridas as formalidades legais, foi procedido a leitura do Edital de Convocação pela secretária. Dando prosseguimento a reunião, o presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos e, no mesmo instante pediu que a secretária fizesse a leitura do Projeto de Estatuto Social, o qual, foi lido e submetido à discussão e, posteriormente foi colocado em votação pela Assembleia, resultando na aprovação do Estatuto Social por unanimidade que segue em anexo, como parte inseparável da presente ata. Na sequência, o Presidente já colocou em votação a escolha do nome oficial da Associação, que de acordo com a escolha dos associados presentes, passou a ser denominada como **ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO** resumidamente chamada de "**APA**", cuja sede encontra-se na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, zona rural de Itarana/ES - CEP 29.620-000, regida na forma de estatuto adiante transcrito. Foi posto em discussão, na reunião, a escolha da identificação visual da Associação (logotipo) que resultou na aprovação por unanimidade do logotipo que será utilizado em todos os documentos oficiais da Associação e, investido em sua função, em conformidade com o estatuto lido, o presidente deu continuidade a pauta com a apresentação da chapa única para compor a primeira diretoria da Associação, que por aclamação foram apresentados os seguintes Sócios-Fundadores: Presidente **AVELINO HELKER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Joana, s/nº - Zona Rural de Itarana ES - CEP 29.620-000, portador da RG de nº **1.163.404 SPTC/ES** e CPF com o nº **031.729.187-42**, vice-presidente **ARTHUR MARCOS BRANDT**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/nº - Zona Rural de Itarana/ES - CEP 29.620-000, portador da RG de nº **1.814.078 SSP/ES** e CPF com o nº **094.206.277-99**, 1º Secretária **PATRÍCIA SCHULTZ**, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto

*Polívnia Lima de Almeida
Deleide Gold
Romário Rufan*

Endereço: Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail a_e-itarana@gmail.com

*Armando S. Grunwaldt
Arthur Marcos Brandt
Avelino Helker
Patrícia Schultz
Sérgio Luiz Gaiba Batista*

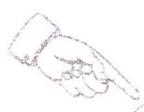
*Cartório do 1º Ofício
Estado do Espírito Santo
Rua Antônio Augusto, 100 - Centro
CEP: 35.000-000 - Vitória - ES*



703.513.234/2000-00
CARTÓRIO DO REGISTRO
Presidência Geral de Itarana - s/n - Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000
Mesa Diretora - Presidente: Rosineide Schneider
CNPJ: 06.900.600/0001-00

Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.952.967 SPTC/ES e CPF de nº 155.996.837-02, 2º secretária **LORRAINE FLEGLER**, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.667.904 CPTS/ES e CPF de nº 167.535.677-71, 1º tesoureiro **RENATO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Joana, s/n, zona rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 1.821.802 SPTC/ES e CPF de nº 094.652.047-06, 2º tesoureiro **ELISSON GAIDE**, brasileiro, amasiado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, zona rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.130.982 SESP/ES e CPF de nº 129.613.737-60, a chapa foi posta em votação e, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o presidente solicitou que fizesse a escolha dos membros do Conselho Fiscal. De acordo com a escolha, o Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes associados: Conselheira Titular - **IRINÉIA GRÜNEWALD BLANKE**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.801.829 SPTC/ES e CPF de nº 096.273.537-66, Conselheiro Titular - **LENDIN IANKE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Barra Encoberta, s/n, zona rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.607.993 SPTC/ES e CPF de nº 088.688.017-02, Conselheiro Titular - **ARLINDO GUERING**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, zona rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.789.518 SPTC/ES e CPF de nº 088.641.917-47, Conselheiro Suplente - **FREDEMIRO LUCHT** - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Barra Encoberta, s/n, zona rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portador do RG de nº 18423 MTPS/ES e CPF de nº 111.907.637-45, Conselheira Suplente - **ROSINETE SCHNEIDER GRÜNEWALD**, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 1.189.234 SPTC/ES e CPF de nº 022.688.667-00, Conselheira Suplente - **PATRÍCIA HONORATO DE SOUZA**, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.016.195 SPTC/ES e CPF de nº 184.986.697-07, sendo este Conselho Fiscal aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado e, dá posse aos eleitos, para a gestão que se inicia no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois e vai até vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e quatro. O presidente pedindo a palavra, solicitou a anuência dos sócios fundadores presentes na reunião, a inclusão na lista de presença dos sócios fundadores que por motivos de força-maior não puderam estar presentes na assembleia de fundação e que fazem parte do corpo de associados, conforme combinado anteriormente de forma verbal, sendo a solicitação prontamente aprovada. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Patrícia Schultz, lavei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes.

Rosineide Schneider



Rosineide Schneider
1º Secretário(a)

Lorraine Flegher



Armando Heber
Presidente(a)

Arthur Marcos Brandt



Renato Schneider
1º tesoureiro(a)

Elisson Gaide

Endereço: Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -

E-mail ar@itarana@gmail.com

Irineia Grunewald Blanke

Rosinete Schneider

Armando Heber



705.513.250/0001-88
 CARTÓRIO DO ATO CIVIL
 Rua Getúlio Vargas, 106 - Centro
 CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

Sociedade Fleger
 2º Secretário(a)

Roberto Marcos Brandt
 Vice-Presidente(a)

Elisvan Guade
 1º tesoureiro(a)

Roberto Marcos Brandt
 Conselheiro(a) Titular

Elisvan Guade
 Conselheira(a) Titular

Sociedade Fleger
 Conselheira(a) Titular

Roberto Marcos Brandt
 Conselheiro(a) Suplente

Elisvan Guade
 Conselheiro(a) Suplente

Sociedade Fleger
 Conselheiro(a) Suplente

Cláudio Cancelieri
 Advogado
CLÁUDIO CANCELIERI
 OAB/ES - 19.217

De mais associados(as):

JOSIMAR SCHUANZ, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Baía Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.235.620 SPTC/ES e CPF de nº 140.722.567-78.

Assinatura Josimar Schuanz

EVERTON GAIDE, brasileiro, anasiado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.407.636 SPTC/ES e CPF de nº 129.613.747-81.

Assinatura Everton Gaide

SIVONE MANSKE WINDLER, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.546.569 CTPS/ES e CPF de nº 115.416.007-62.

Assinatura Sivone Manske Windler



105.510.258/0001-88
CARTÓRIO DO 1º CÍVEL
Rua: São Gabriel do Oeste, 411 - Centro
Município de Itarana - ES
CEP: 29.620-000

ARGEU BLANKE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 8.801.814 SPTC/ES e CPF de nº 104.254.697-51.

Assinatura Argeu Blanke

ELIZABETH LEMKE SCHULTZ, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.952.989 CTPS/ES e CPF de nº 097.188.437-44.

Assinatura Elizabeth Lemke Schultz

FLORIANO SCHULTZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.497.021 SPTC/ES e CPF de nº 081.208.287-71.

Assinatura Floriano Schultz

AMANDA HELKER, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Joana, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.415.244 CTPS/ES e CPF de nº 180.417.677-02.

Assinatura Amanda Helker

SERAFINA RAMER HELKER, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Alto Santa Joana, s/n, Zona Rural - Itarana/ES - CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.415.263 CTPS/ES e CPF de nº 101.897.287-01.

Assinatura Serafina Ramer Helker

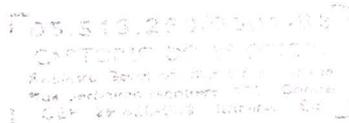
GLEDES HAESE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 2.214.885 SPTC/ES e CPF de nº 118.127.017-05.

Assinatura Gledes Haese

ROSILENE WAIANDT HAESE, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.303.774 SPTC/ES e CPF de nº 110.593.147-11.

Assinatura Rosilene Waiandt Haese

Carla Haese



LORIVAL HAMMER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 895.572 SPTC/ES e CPF de nº 001.713.137-55.

Assinatura Lorival Hammer

VANDA GAIDE, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na comunidade de Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.546.479 SSP/ES e CPF de nº 022.779.077-40.

Assinatura Vanda Gaide

LEANDRO HAMMER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Barra Encoberta, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 74221 MTPS/ES e CPF de nº 141.851.377-61.

Assinatura Leandro Hammer

ALMERINDO SCHWANZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.341.256 SPTC/ES e CPF de nº 085.169.647-36.

Assinatura Almerindo Schwanz

ADRIANO GRUNEWALDT, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.784.098 SPTC/ES e CPF de nº 187.592.407-98.

Assinatura Adriano Grunewaldt

LEVI KOPP, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Samba Joana, s/n, Zona Rural - Itarana ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 00382 MTPS/ES e CPF de nº 001.628.727-47.

Assinatura Levi Kopp

Luís Carlos



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
 COMARCA DE ITARANA
 Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
 CEP 29.620-000 - Itarana - ES

VALDIR KRAUSE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 97779 SSP/ES e CPF de nº 005.288.187-32.

Assinatura *Valdir Krause*

EDGAR GRUNEWALD, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Rosa, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.810.012 SSP/ES e CPF de nº 174.205.177-46.

Assinatura *Edgar Grunewald*

Paulo Antônio

C.M.I. ...
 Nº 23
 13

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
 Marly Freitas de Aquino
 Oficial e Tabelião Titular
 Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
 Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2550 em 28/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 203 Livro A
 ITARANA/ES, 07/10/2022.
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização: 025275.ZZL2203.00390
 Emolumentos: R\$ 242,36 Encargos: R\$ 60,50 Total: R\$ 302,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Marly Freitas de Aquino
 Oficial Titular
 1º Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		C.M.I. - ES	
		Nº 24 9	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.364.854/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS POMERANOS DO ALTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM ALTO SANTA ROSA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO APA-ITARANA@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9816-5087	
ESTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2022 às 07:31:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 48.364.854/0001-83
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS POMERANOS DO ALTO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: AVELINO HELKER
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 21/10/2022 às 07:31 (data e hora de Brasília).



REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ilm.º Sr. Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos

A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - "APA", com sede nesta cidade de Itarana, comunidade de Alto Santa Rosa, Zona rural, s/n, por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, **AVELINO HELKER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Joana, s/nº - Zona Rural de Itarana/ES, portador da RG de nº 1.163.404 SPTC/ES e CPF com o nº 031.729.187-42, juntamente com o advogado **CLÁUDIO CANCELIERI**, brasileiro, solteiro, cujo nº de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES é 19.217 sob o CPF de nº 117.257.597-56, portador da RG de nº 2.140.288 SPTC/ES, com escritório à Rua: Dom Luiz Scortegagna, nº 05, Sala 02 - centro - Itarana/ES, vem requerer a V. S^ª, se digne determinar seu registro como Sociedade Civil, motivo pela qual anexa os seguintes documentos:

- 01- Ata da Fundação da Associação APA.
- 02- Estatuto Social;
- 03- Relação atual da Diretoria;
- 04- Relação dos Sócios Fundadores.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10 Loja 02, Centro, Cep 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **AVELINO HELKER**. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES 27/09/2022 09:50:43.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.AEJ2202.02349
Emolumentos R\$ 3,50 Encargos R\$ 1,07 Total R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Pede deferimento.

Itarana, 22 de setembro de 2022



Avelino Helker

Presidente

AVELINO HELKER

CPF: 031.729.187-42

Cláudio Cancelieri

Advogado

CLÁUDIO CANCELIERI

OAB/ES - 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>13</u>

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

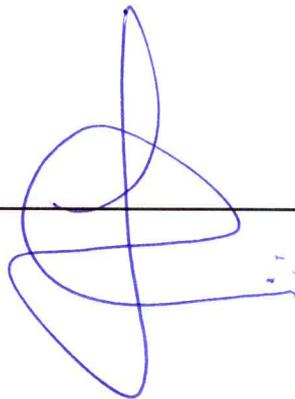
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35
13

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11/2022.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 29

J

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

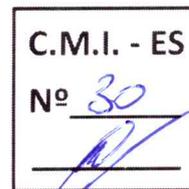
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Jaqueline Cavalcanti, em 01 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parece Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 02 / 12 / 2022.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 738/2022

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 49/2022, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade público é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 49/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 01 de dezembro de 2022.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35
B

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em ____/____/____.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 49/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Pomeranos do Alto – APA, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta casa o nº 49/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a mencionada Associação tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio econômico de seus associados, através da comercialização conjunta de várias atividades descritas no referido Projeto. Objetiva também, prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor, dentre outros objetivos constantes em seu Estatuto.

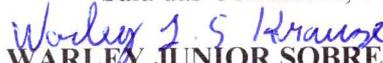
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

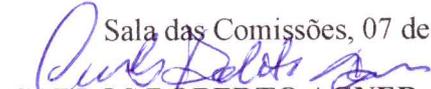
Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 49/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.

Braz Simão Baldolto Filho
Membro da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

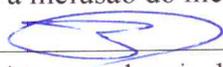
Recebido por: _____, em 09/12/2022.

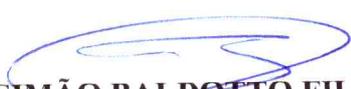




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. Ausente a Senhora Presidente, sendo assim o Membro Braz Simão Baldotto Filho – PMN, iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Membro Braz Simão Baldotto Filho – PMN deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 49/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN. O Membro avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com o Membro presente, este assinalou a análise do Membro para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Braz Simão Baldotto Filho), Membro da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Pomeranos do Alto – APA, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta casa o nº 49/2022.

Após análise do presente Projeto, relata-se que, a mencionada Associação, tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio econômico de seus associados, através da comercialização conjunta da produção agropecuária (máquinas e equipamentos, insumos agrícolas) dentre outras.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

BRAZ SIMÃO BALDOTTI FILHO - PMN
Membro

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolho o parecer do Membro e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 49/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER
AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>B</u>

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09 / 12 / 2022.





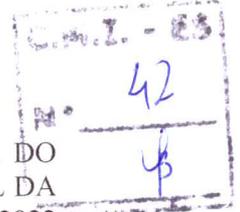
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 12 / 12 / 2022

Lais Bocali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (PROJETO DE LEI Nº 46/2022 - PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 49/2022 - PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 50/2022 - PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 51/2022 - PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 14 / 12 / 2022

13
Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, 48/2022 E 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, (PROTOCOLOS Nº: 791/2022, DE 12/12/2022, 792/2022, DE 12/12/2022 E 793/2022, DE 12/12/2022, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA A VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 58/2022 - PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” **(PROJETO DE LEI Nº 59/2022 - PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

VOTAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/12/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.” (**PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DOS

INCISOS I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 46/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (**PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM

VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022**).

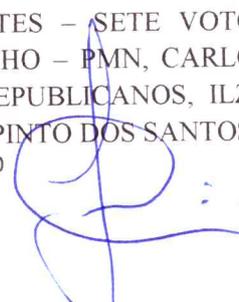
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – PROJETO DE LEI Nº 51/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 791/2022 – PROCESSO Nº 791/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS –





PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 792/2022 – PROCESSO Nº 792/2022 DE 12/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

10 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2022 – PROCESSO Nº 793/2022 DE 12/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>48</u>
<u>J</u>

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 15/12/2022.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, inscrita no CNPJ n.º 48.364.854/0001-83, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº266/2022

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 49/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 49/2022**, que **“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pomeranos do Alto – APA, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo”**, de autoria da Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

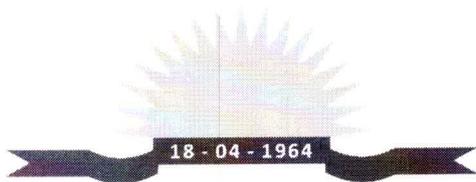
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 51

φ

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 266/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 49/2022.

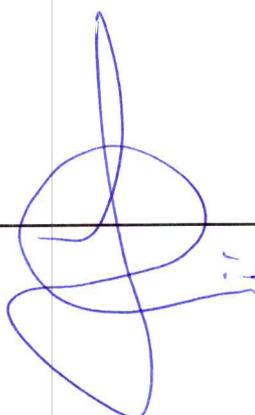
Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15/12/2022







CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>52</u>
<u>B</u>

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 266/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 49/2022. Aguarde posicionamento do Executivo. Por fim, não restando diligências pendentes, arquite-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 15/12/2022.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

15 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 006107/2022**

Data: **15/12/2022 10:57:16**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

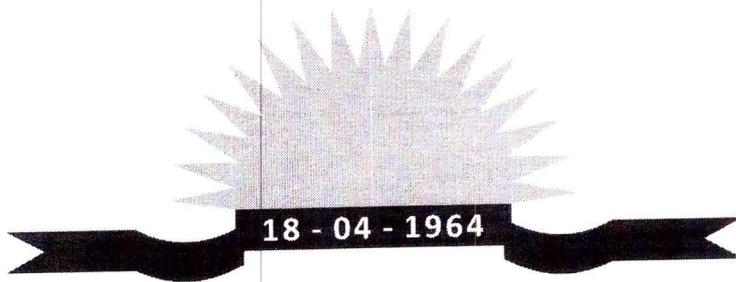
Detalhamento: **OF/GP/CFI-ES/Nº266/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 49/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **a5b7b4c3-a4e5-4a11-8b27-50ccc038e6ac**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

JOSELIA BRIDI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
828/2022	828/2022	23/12/2022 08:46:06	23/12/2022 08:46:06

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

622/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 517/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.445/2022, nº 1.446/2022, nº 1.447/2022, nº 1.448/2022, nº 1.449/2022, nº 1.450/2022, nº 1.451 e nº 1.452.



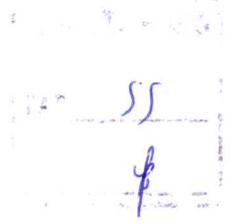
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº517/2022

Itarana/ES 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.445/2022**

CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

➤ **LEI Nº 1.446/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.447/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.448/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

➤ **LEI Nº 1.449/2022**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.450/2022**

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.451/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.452/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA/PICADEIRA DE FORRAGEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 12 / 2022 na pág. 133
da edição nº 2166, do DOM/ES.
Juliano Racho dos Santos
servidor
Mat 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.446/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, inscrita no CNPJ n.º 48.364.854/0001-83, localizada em Alto Santa Rosa, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>B</u>

Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria

DESPACHO

Determino que as Leis nº 1.445/2022, Lei nº 1.446/2022, Lei nº 1.447/2022, Lei nº 1.448/2022, Lei nº 1.449, Lei nº 1.450/2022, Lei nº 1.451 e Lei nº 1.452/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias.

Após, junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 46/2022, Projeto de Lei nº 49/2022, Projeto de Lei nº 50/2022, Projeto de Lei nº 44/2022, Projeto de Lei nº 60/2022, Projeto de Lei nº 51/2022, Projeto de Lei nº 59/2022 e Projeto de Lei nº 58/2022.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 60
D

Processo: 738/2022 - PL 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 61

13

Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 23 / 12 / 2022.

